



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

**PROCESSO: 049/2.026**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 026/2.026**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, para atuarem na segurança e suporte em Eventos Culturais, Setor da Saúde, Administração e Segurança Pública e no Centro de Lazer Gentil Moreira, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço**

**REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**VALOR REFERENCIA: R\$ 716.004,00**

Site – Prefeitura Municipal de Ubarana



SCPI - Portal de Compras





# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## Sumário

1.	PREÂMBULO .....	3
2.	DO OBJETO.....	4
3.	DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS .....	5
4.	DO CREDENCIAMENTO .....	5
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES.....	6
6.	DA PARTICIPAÇÃO .....	8
7.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
8.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	11
9.	MODO DE DISPUTA.....	13
10.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	13
11.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	17
12.	DA HABILITAÇÃO .....	19
13.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA .....	28
14.	DOS RECURSOS.....	29
15.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	30
16.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	30
17.	DAS GARANTIAS .....	31
18.	DO TERMO DE CONTRATAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE .....	32
19.	DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL.....	33
20.	DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO .....	34
21.	DO PAGAMENTO .....	36
22.	DAS PENALIDADES.....	37
23.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	42
24.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.....	43
25.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	46
26.	DO FORO .....	48
27.	ANEXOS .....	48



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## EDITAL

Processo nº 049/2.026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2.026

Critério de Julgamento: Menor Preço, sendo o Regime de Execução Empreitada por Preço Global

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, para atuarem na segurança e suporte em Eventos Culturais, Setor da Saúde, Administração e Segurança Pública e no Centro de Lazer Gentil Moreira, conforme especificações deste Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, compreendendo o fornecimento de material (EPI's), equipamentos básicos para atuação do serviço, mão de obra capacitada, transporte, deslocamento, refeições e uniformes, bem como assumindo todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados.

### 1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Ubarana, neste ato representada pelo Senhor Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público, para conhecimento dos interessados, que se fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, com o critério de julgamento **Menor Preço, sendo o Regime de Execução Empreitada por Preço Global**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores bem como o Decretos Municipais 2103/2023, de 12 de dezembro de 2023; 2104/2023, de 12 de dezembro de 2023; 2105/2023, de 12 de dezembro de 2023; 2106, de 12 de dezembro de 2023 e suas alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

1.2 A sessão será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Municipal de nº 027 de 02 de fevereiro de 2.026, a sessão pública de processamento do pregão será realizada exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condição de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, **através do Sistema de Pregão Eletrônico Fiorilli**, disponível em [www.transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/comprasedital/](http://www.transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/comprasedital/), onde estará o Edital, manual do fornecedor e o link para solicitação de chave de acesso ao sistema.

1.3 Os interessados em participar do certame poderão obter informações e esclarecimentos sobre o respectivo edital, através do fone (0xx17) 3807-8700, [licitacao@ubarana.sp.gov.br](mailto:licitacao@ubarana.sp.gov.br) ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, localizado na Rua João Virginio dos Santos, 505, Centro, Ubarana – SP, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, da segunda a sexta-feira.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2.026
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
- MODO DE DISPUTA: Aberto
- REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global
- SEM CARÁTER SIGILOSO QUANTO AOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

## RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir da Publicação deste Edital

Até dia 18 de maio de 2.026 às 08:30 (oito e trinta) horas

## ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:

No dia 18 de maio de 2.026 às 08:31 (oito e trinta e uma) horas

## INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

No dia 18 de maio de 2.026 às 09:00 (nove) horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, para contagem de prazo excluir o dia de início e incluir o dia do vencimento do prazo.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/comprasedital/](http://www.transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/comprasedital/)

## 2. DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente Edital a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada**, para atuarem na segurança e suporte em Eventos Culturais, Setor da Saúde, Administração e Segurança Pública e no Centro de Lazer Gentil Moreira, conforme especificações deste Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, compreendendo o fornecimento de material (EPI's), equipamentos básicos para atuação do serviço, mão de obra capacitada, transporte, deslocamento, refeições e uniformes, bem como assumindo todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados., conforme especificações do Edital e seus Anexos.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.2 O objeto está estruturado em Lote Único composto por 02 (dois) itens: Item 1 — serviços por hora trabalhada, destinados aos setores de Cultura, Saúde e Administração e Segurança Pública; e Item 2 — serviços por turno de 12 horas, destinado ao setor de Turismo."

2.3 A Descrição Detalhada do Objeto do Presente Certame está discriminada no **Anexo II – Termo de Referência**.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

3.1 As despesas para o atendimento da execução da presente licitação correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2.026, recursos ordinários conforme a seguir:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
139	10.301.0006.2017.0000	3.3.90.39.99	Saúde
376	13.392.0008.2040.0000	3.3.90.39.99	Atividades Culturais
382	23.695.0010.2043.0000	3.3.90.39.99	Turismo
409	06.182.0017.2056.0000	3.3.90.39.99	Seg. Pública/ Defesa Civil

3.2 A dotação orçamentária foi confirmada pelo setor da Contabilidade com uma declaração de disponibilidade de orçamento para referida licitação.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 A participação do Pregão está condicionada **obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações, até o limite de horário previsto no Edital no endereço eletrônico [www.transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/comprasedital/](http://www.transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/comprasedital/), onde será disponibilizado o link para solicitação da chave de acesso ao sistema e o manual do fornecedor.

4.2 O proponente interessado em participar do certame deverá acessar o link mencionado acima e clicar na opção "Solicitar acesso à licitação eletrônica", sendo que a liberação do acesso ocorrerá no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do recebimento da solicitação, considerando exclusivamente os dias úteis e o horário de expediente da Administração Pública.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.2.1 As solicitações realizadas em finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente serão analisadas e processadas no primeiro dia útil subsequente, ocasião em que serão encaminhadas ao interessado a chave de identificação e a senha de acesso, por meio do e-mail informado no cadastro.

4.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de login de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação de credenciamento ou por iniciativa da Administração.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ubarana a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de senha.

4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal (**Anexo III**) junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES**

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema SCPI ([www.transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/comprasedital/](http://www.transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/comprasedital/)).

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.6 Não Poderão disputar esta licitação:

5.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 O impedimento de que trata o item 5.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos;

6.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou pelo telefone: (17) 3807-8700, ou através do e-mail [licitacao@ubarana.sp.gov.br](mailto:licitacao@ubarana.sp.gov.br).

6.6 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas, a adjudicação do objeto e a homologação do processo deve ser acompanhado pelos participantes por meio do site [www.transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/comprasedital/](http://www.transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/comprasedital/), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 O envio da proposta e documentação, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9 A licitante deverá consignar, na forma expressa e em campo próprio do Sistema eletrônico as informações abaixo:

7.9.1 Preços unitários, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até duas casas decimais (em certos casos, poderá ser utilizado três casas decimais, a critério do Pregoeiro), incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.9.2 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

7.9.3 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do Sistema a condição da empresa para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

7.9.3.1 Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.9.3.2 A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

7.9.4 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio a Marca, modelo (modelo quando houver necessidade, para diferenciação de itens) e fabricante (fabricante quando houver necessidade, para diferenciação de itens).

7.9.5 A não inserção de informações contendo a marca, modelo e fabricante, implicará na desclassificação da licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**7.10 Qualquer elemento que possa identificar a licitante via chat, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.**

7.11 A sessão pública será única, porém, se a sessão pública se estender até o horário de encerramento do expediente da prefeitura municipal, será a mesma declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil seguinte, no horário do início do expediente respectivo.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor Unitário e Total do Item;
- b) Marca (quando houver necessidade para diferenciação do item);
- c) Modelo (quando houver necessidade para diferenciação do item);
- d) Fabricante (quando houver necessidade para diferenciação do item);
- e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 Por se tratar de disputa por Lote Único, o licitante deverá apresentar proposta contemplando obrigatoriamente todos os itens que compõem o Lote, sob pena de desclassificação. Não serão aceitas propostas parciais que abranjam apenas um dos itens.

8.7 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.8 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## 8.9 Da Garantia de Participação

8.9.1 Em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para participação no certame, o licitante deverá prestar **garantia de participação** no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor total estimado da contratação, ou seja, **R\$ 7.160,04 (sete mil, cento e sessenta reais e quatro centavos)**, previamente à formulação de proposta, nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.9.2 A garantia de participação deverá ser apresentada até o momento fixado no sistema eletrônico para encerramento do período de apresentação de



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

propostas. A não apresentação no prazo estabelecido implicará a desclassificação automática da proposta.

8.9.3 A garantia de participação será liberada:

- a) aos licitantes não vencedores: após a homologação do certame;
- b) ao licitante vencedor: após a prestação da garantia contratual e a assinatura do instrumento contratual.

8.10 A garantia de participação será executada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;
- b) não apresentação da garantia contratual no prazo fixado;
- c) não atendimento às condições de habilitação após a adjudicação;
- d) descumprimento de qualquer obrigação assumida durante o certame.

## **9. MODO DE DISPUTA**

9.1 **MODO DE DISPUTA ABERTO:**

9.1.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.2 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.3 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico [www.ubarana.sp.gov.br/licitacao](http://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao), na data, horário e local indicados neste Edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.2 O Pregoeiro, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

10.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7 O lance deverá ser ofertado Menor Preço, sendo o Regime de Execução Empreitada por Preço Global.

10.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

10.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**Aberto**", conforme informações do item 9.

10.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes que será publicada no diário oficial do município de Ubarana, <https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>, e comunicando os mesmos via sistema com as mesmas informações da publicação, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorrido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15 O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço, sendo o Regime de Execução Empreitada por Preço Global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.17.1 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.17.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

10.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

10.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

10.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.19.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.19.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

10.19.5.2 Empresas brasileiras;

10.19.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.19.5.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.21.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto nos Decretos Municipais, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

11.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

11.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no certame.

11.9.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.9.2 Os resultados das avaliações serão divulgados resumidamente por meio de mensagem no sistema e publicado no diário oficial do município.

11.9.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11.9.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.9.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

11.9.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

11.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.14 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12. DA HABILITAÇÃO**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.1 A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, via sistema [www.ubarana.sp.gov.br/licitacao](http://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao).

12.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhado.

12.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.3.1 Possuir Cadastro no Sistema de Pregão Eletrônico Fiorilli;

12.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

12.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

12.3.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

12.3.5 Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitar/Contrato/Chamamento Público/ Celebração de Parceria, fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Pregão Eletrônico Fiorilli, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, habilitação técnica.

12.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) HORAS, sob pena de inabilitação.

12.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.14 Caso haja divergência entre os documentos solicitados na plataforma eletrônica e os do Edital, deverão prevalecer os documentos solicitados no edital que é a Lei Interna da Licitação, deverão ser colocado no item “Outros Documentos”, porém, nesses casos, após a verificação do Responsável pelo Certame, de inconsistências e divergências na plataforma eletrônica, poderá também, ser solicitados os documentos**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

**complementares à licitante vencedora, que serão posteriormente disponibilizados no campo DOCUMENTOS da plataforma para conferência e acompanhamento das demais licitantes.**

## 12.15 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.15.1 As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

12.15.2 As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

12.15.3 As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

12.15.4 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.15.5 Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.15.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 12.16 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.16.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.16.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.16.4 Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso do Estado de São Paulo emitida pelo link: (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667>), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.16.5 Prova de Regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Ubarana, apresentar também desta (s).

12.16.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.16.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.16.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.16.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

## 12.17 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.17.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

extrajudicial, há menos de 90 (noventa) dias da data de sua emissão, caso a sede do licitante esteja em período de transição de sistemas no Tribunal de Justiça, deverá apresentar ambas certidões, como por exemplo no Estado de São Paulo, em que algumas comarcas deverão apresentar Certidões EPROC e ESAJ.

## 12.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.18.1 Apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da presente licitação em natureza e relevância, em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O atestado deverá ter sido emitido nos últimos **05 (cinco) anos**, contados da data de abertura do certame, não sendo aceitos documentos emitidos fora desse período, tendo em vista as atualizações periódicas da legislação regulatória aplicável à atividade de segurança privada.

12.18.2 Para fins de comprovação da compatibilidade em relevância, o atestado deverá evidenciar a execução simultânea de serviços com no mínimo **05 (cinco) profissionais de segurança desarmada**. Alternativamente, a licitante poderá comprovar o requisito mediante apresentação de registro atualizado junto ao Departamento de Polícia Federal — DPF, demonstrando possuir em seu quadro de vigilantes número suficiente para o atendimento das demandas contratadas.

12.18.3 Apresentação de **Autorização de Funcionamento e Certificado de Segurança** vigentes, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal — DPF, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e do Decreto nº 89.056/1983, que regulamentam a prestação de serviços de segurança privada no País.

12.18.4 Declaração de que a licitante possui, em seu quadro de empregados, profissionais portadores do Curso de Vigilante com reciclagem atualizada, em número suficiente para o atendimento das demandas do objeto desta licitação, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983, conforme **Anexo VI**.

12.18.5 Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, dos locais de execução — incluindo o Centro de Lazer Gentil Moreira — e de todos os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, não podendo invocar desconhecimento como justificativa para inexecução contratual ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme **Anexo VII**.

12.18.6 É facultado às licitantes interessadas realizar vistoria prévia ao Centro de Lazer Gentil Moreira, a fim de conhecer as instalações, os acessos,



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

as dependências e as condições operacionais do equipamento, previamente à formulação de sua proposta. A vistoria deverá ser agendada junto à Coordenadoria Municipal de Turismo pelo telefone **(17) 3807-8700**, em dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, até o **2º (segundo) dia útil** anterior à data de abertura do certame. A não realização da vistoria não impedirá a participação da licitante no certame, nem poderá ser alegada posteriormente como justificativa para inexecução contratual, solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outro pleito de alteração das condições contratadas, tendo em vista seu caráter estritamente facultativo, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União — TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — TCE-SP, segundo os quais a exigência de vistoria obrigatória restringe indevidamente a competitividade do certame.

## 12.19 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.19.1 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo III**.

12.19.2 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo III**

12.19.3 Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, conforme **Anexo III**;

12.19.4 Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme **Anexo III**;

12.19.5 Declaração que Compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme **Anexo III**;

12.19.6 Declaração que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2.026 realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP, conforme **Anexo III**;

12.19.7 Declaração que ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP, conforme **Anexo III**;

12.19.8 Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme **Anexo III**;

12.19.9 Declaração que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, conforme **Anexo III**

12.19.10 Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme **Anexo III**;

12.19.11 Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Edital, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo III**;

12.19.12 Declaração que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. (Ver Modelo **Anexo IV, caso optante**).

12.19.12.1 Anexar Juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP, a Certidão Simplificada da JUSCEP/SP atualizada ou órgão equivalente de outro Estado atualizada, para comprovação.

12.19.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

trabalhista (nos documentos apresentados), a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- Vale ressaltar, que a não apresentação dos documentos, cabe **INABILITAÇÃO**.

12.19.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.20 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.21 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.22 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

12.23 A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

12.24 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

12.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1 Caso o Certame, se estenda por um prazo maior, pelo fato de haver solicitações de amostras, ou solicitação de documentação complementar, o Pregoeiro, poderá solicitar, para as empresas vencedoras, que atualizem sua proposta final, para ser enviada no prazo de 2 (duas) horas.

13.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2 Em anexo conter os dados do responsável pela assinatura do contrato, contato, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7 Um Formulário modelo segue no **Anexo V**, e poderá ser anexada via sistema, ou enviada por e-mail [licitacao@ubarana.sp.gov.br](mailto:licitacao@ubarana.sp.gov.br);

13.8 O não envio da Proposta no prazo estabelecido, poderá ser considerado como descumprimento dos termos Editalícios, e será encaminhado ao setor jurídico para aplicação de sanções e/ou punições administrativas.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## **14. DOS RECURSOS**

14.1 Cabe Recurso em face de:

- I- Julgamento das propostas;
- II- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III- Anulação ou revogação da licitação

14.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

14.2.2 A apreciação se dará em fase única.

14.2.3 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.2.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

14.2.6 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2.7 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

14.2.8 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14.2.9 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e publicação no diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro realizado pelo participante no Sistema de Pregão Eletrônico da Fiorilli, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1 O Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## **17. DAS GARANTIAS**

### **17.1 Garantia de Participação**

17.1.1 Em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida **garantia de participação** no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor total estimado da contratação, ou seja, **R\$ 7.160,04 (sete mil, cento e sessenta reais e quatro centavos)**, a ser prestada pelo licitante previamente à formulação de proposta, nas seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.1.2 A garantia de participação deverá ser apresentada até o momento fixado no sistema eletrônico para encerramento do período de apresentação de propostas, sendo sua não apresentação no prazo estabelecido causa de desclassificação da proposta.

17.1.3 A garantia de participação será liberada:

- a) aos licitantes não vencedores: após a homologação do certame;
- b) ao licitante vencedor: após a prestação da garantia contratual e a assinatura do instrumento contratual.

17.1.4 A garantia de participação será executada nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;
- b) não apresentação da garantia contratual no prazo fixado;
- c) não atendimento às condições de habilitação após a adjudicação;
- d) descumprimento de qualquer obrigação assumida durante o certame.

### **17.2 Garantia Contratual**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

17.2.1 A licitante adjudicatária deverá prestar, no ato da assinatura do instrumento contratual, **garantia contratual** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas mesmas modalidades previstas no item 17.1.1.

17.2.2 A garantia contratual deverá:

- a) permanecer válida durante toda a vigência contratual e por mais **90 (noventa) dias** após o término ou rescisão do contrato;
- b) ser renovada a cada prorrogação do prazo de vigência contratual, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do respectivo aditivo;
- c) ser reajustada proporcionalmente em caso de acréscimo ao valor contratual, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do aditivo correspondente.

17.2.3 O não atendimento das exigências relativas à garantia contratual no prazo estabelecido caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

17.2.4 A garantia contratual será executada para ressarcimento do contratante em casos de:

- a) inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada;
- b) multas aplicadas e não pagas pela contratada no prazo estabelecido;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

17.2.5 A garantia contratual somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante solicitação formal da contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do requerimento, desde que não haja pendências a serem regularizadas.

## **18. DO TERMO DE CONTRATAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/ Carta Contrato/



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

18.5 O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura e/ou publicação.

## **19. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL**

19.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

19.2 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

19.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

19.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2103/2023, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

20.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

20.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

20.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

20.11 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

20.12 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- I. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V. Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

20.13 Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

20.14 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

20.15 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução do serviço.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

21.2 A nota fiscal deverá informar o nº da ata de registro de preço ou do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

21.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

21.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.8 No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do MUNICIPIO, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

21.9 O Município de Ubarana ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

21.10 Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **22. DAS PENALIDADES**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

22.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21;

22.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

22.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, assinatura de Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

22.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

22.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 22.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

22.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

22.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.6 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
  - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

22.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22.16 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

22.17 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

22.17.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

22.17.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

22.18 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.19 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA através do Sistema da Prefeitura Municipal de Ubarana**, disponível em <https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6> ou via e-mail [licitacao@ubarana.sp.gov.br](mailto:licitacao@ubarana.sp.gov.br).

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio **através da Prefeitura Municipal**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

de Ubarana, disponível em  
<https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6> ou via e-mail  
[licitacao@ubarana.sp.gov.br](mailto:licitacao@ubarana.sp.gov.br).

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.10 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.ubarana.sp.gov.br/licitacao](http://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao) e publicadas no diário oficial do município, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.11 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.12 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **24.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

24.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

24.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

24.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

24.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

24.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

24.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

24.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

24.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado conforme estabelecido na Minuta Contratual;

24.1.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

24.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 24.2 **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

24.3 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

24.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

24.8 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

24.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

24.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

24.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

24.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

24.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

24.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

24.16 Todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a entrega ou execução do Objeto.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Ubarana, Setor de Licitações, sito a Rua João Virginio dos Santos



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

505, Centro, Ubarana/SP, ou pelo telefone (17) 3807-8700, no horário compreendido entre as 08:00 e 16:00 horas, ou pelo e-mail [licitacao@ubarana.sp.gov.br](mailto:licitacao@ubarana.sp.gov.br), preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a sessão.

25.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº. 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

25.12 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

25.13 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

25.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.15 O edital e a minuta do Instrumento Contratual foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021.

25.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.ubarana.sp.gov.br/licitacao](http://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao) e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ubarana ou solicitado via e-mail [licitacao@ubarana.sp.gov.br](mailto:licitacao@ubarana.sp.gov.br).

## **26. DO FORO**

26.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de José Bonifácio-SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

## **27. ANEXOS**

27.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

### **Anexos:**

- I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- II- TERMO DE REFERENCIA
- III- DECLARAÇÕES
- IV- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- V- PROPOSTA DE PREÇOS
- VI- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS
- VII- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO OBJETO



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

## VIII- MINUTA CONTRATUAL

Ubarana, dia 04 de maio de 2.026.

Vanderlei Rodrigues da Cruz  
Prefeito Municipal de Ubarana





# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Arquivo para Download)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2.026**

**PROCESSO Nº 049/2.026**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, para atuarem na segurança e suporte em Eventos Culturais, Setor da Saúde, Administração e Segurança Pública e no Centro de Lazer Gentil Moreira, conforme especificações deste Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, compreendendo o fornecimento de material (EPI's), equipamentos básicos para atuação do serviço, mão de obra capacitada, transporte, deslocamento, refeições e uniformes, bem como assumindo todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados., conforme especificações do Edital e seus Anexos.**

Link: [www.transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/comprasedital/](http://www.transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/comprasedital/)

Para fazer download basta seguir os passos:

- 1- Acessar o Link;
- 2- Clicar na Aba 02. Editais
- 3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais
- 4- Localizar o PROCESSO: 049/2.026
- 5- Clicar na Seta apontada para baixo “↓”
- 6- Fazer download do item, clicando em “↓”



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO II

### TERMO DE REFERENCIA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA  
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2.026**  
**PROCESSO Nº 049/2.026**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, para atuarem na segurança e suporte em Eventos Culturais, Setor da Saúde, Administração e Segurança Pública e no Centro de Lazer Gentil Moreira, conforme especificações deste Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, compreendendo o fornecimento de material (EPI's), equipamentos básicos para atuação do serviço, mão de obra capacitada, transporte, deslocamento, refeições e uniformes, bem como assumindo todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados.**

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, para atuarem na segurança e suporte em Eventos Culturais, Setor da Saúde, Administração e Segurança Pública e no Centro de Lazer Gentil Moreira**, conforme especificações deste Termo de Referência e seus Anexos, compreendendo o fornecimento de material (EPI's), Equipamento Básico para Atuação do Serviço, Mão de Obra Capacitada, Transporte, Deslocamento, Refeições, Uniformes, bem como assumindo todos os encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas aos serviços a serem executados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados.

1.2. O objeto se enquadra como de natureza **comum**, pelo fato de ser possível descrevê-lo e padronizá-lo sem direcionamentos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto do presente Termo de Referência, suas especificações e quantidades constam na tabela a seguir:

#### 1.4. **LOTE ÚNICO — SEGURANÇA DESARMADA**

Item	Descrição	Tipo	Qtd Total	Val. Ref. Médio	Val. Ref. Total
------	-----------	------	-----------	-----------------	-----------------



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

1º	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA DAR SUPORTE EM EVENTOS CULTURAIS, SETOR DA SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL (EPI'S), EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA ATUAÇÃO DO SERVIÇO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, DESLOCAMENTO, REFEIÇÕES, UNIFORMES, BEM COMO ASSUMINDO TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS. TODOS OS SEGURANÇAS CEDIDOS AO MUNICÍPIO DEVERÃO TER CURSO DE VIGILANTE, BEM COMO SUA RECICLAGEM ATUALIZADA — SENDO CONTRATAÇÃO POR HORA TRABALHADA, COM O MÍNIMO DE 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA.	Hora	9.000	R\$ 35,20	R\$ 316.800,00
2º	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA DAR SUPORTE AO CENTRO DE LAZER GENTIL MOREIRA (TURISMO), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL (EPI'S), EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA ATUAÇÃO DO SERVIÇO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, DESLOCAMENTO, REFEIÇÕES, UNIFORMES, BEM COMO ASSUMINDO TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS. TODOS OS SEGURANÇAS CEDIDOS AO MUNICÍPIO DEVERÃO TER CURSO DE VIGILANTE, BEM COMO SUA RECICLAGEM ATUALIZADA — SENDO 01 (UM) SEGURANÇA POR TURNO DE 12 (DOZE) HORAS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA.	Turno	1.200	R\$ 332,67	R\$ 399.204,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 716.004,00</b>

1.5. As propostas dos licitantes deverão atender plenamente ao descritivo referente ao Lote Único da presente licitação, sob pena de desclassificação, por se tratar de disputa por Lote.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## 2.1. **Justificativa da Necessidade**

2.1.1. A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada justifica-se pela necessidade de garantir a integridade física dos cidadãos, servidores e patrimônio público nos espaços e eventos sob responsabilidade do Município de Ubarana, abrangendo os setores de Cultura, Saúde, Administração e Segurança Pública e Turismo.

2.1.2. A implementação de serviços de segurança por hora trabalhada e por turno configura a solução mais adequada à realidade municipal, por conferir flexibilidade operacional para o atendimento de demandas sazonais e eventuais, com pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado, assegurando eficiência na alocação dos recursos públicos e aderência ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.3. O quadro de servidores municipais não comporta o atendimento dessas demandas, uma vez que o Município não dispõe de guardas municipais designados para eventos e o efetivo de guardas noturnos é numericamente insuficiente para cobrir a diversidade de locais e horários exigidos pelo calendário de atividades. A Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, determina que os serviços de vigilância e segurança patrimonial sejam prioritariamente submetidos à execução indireta, reforçando a adequação e a legalidade da terceirização pretendida.

## 2.2. **Referência ao Estudo Técnico Preliminar**

2.2.1. Para maiores informações acerca da fundamentação técnica, do levantamento de mercado, da memória de cálculo dos quantitativos, da análise das alternativas disponíveis e da demonstração de viabilidade da presente contratação, acesse o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado para este objeto, disponível para download junto aos demais documentos do processo licitatório no endereço eletrônico [www.ubarana.sp.gov.br/licitacao](http://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao).

2.2.2. O ETP não contém informações sigilosas, sendo sua integralidade de acesso público, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. **ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

### 3.1. **Disposições Gerais**

3.1.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão prestados de



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor demandante, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** em relação à data de início da prestação dos serviços. Cada Ordem de Serviço especificará o local, a data, o horário, o número de profissionais necessários e o item contratual a ser acionado.

3.1.2. O quantitativo total informado na tabela do item 1 deste Termo de Referência é mera estimativa para os serviços a serem executados ao longo da vigência contratual, sendo objeto de faturamento e pagamento exclusivamente o quantitativo de horas e turnos efetivamente trabalhados e registrados nas respectivas Ordens de Serviço.

3.1.3. O modelo para a ordem de serviço, se encontra no final do Termo de Referência.

## 3.2. **Item 1 — Segurança Desarmada por Hora Trabalhada**

3.2.1. O Item 1 destina-se ao atendimento dos setores de Cultura, Saúde e Administração e Segurança Pública, nas seguintes condições:

3.2.2. A contratação será por hora trabalhada, com duração mínima de **4 (quatro) horas** por acionamento, vedado o fracionamento abaixo desse limite;

3.2.3. Os seguranças designados deverão comparecer ao local de prestação dos serviços com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** em relação ao horário de início estabelecido na Ordem de Serviço, a fim de viabilizar a contagem, a conferência de identificação e as demais providências necessárias pelo responsável da Administração;

3.2.4. A solicitação poderá ser realizada de forma semanal ou mensal, a critério exclusivo do gestor e/ou fiscal do contrato, conforme a programação de eventos culturais, a escala das Unidades Básicas de Saúde e as demandas de Administração e Segurança Pública, incluindo suporte à Escola Municipal;

3.2.5. A empresa deverá disponibilizar profissionais do sexo feminino e masculino conforme solicitação do contratante, fornecer detector de metais quando solicitado e manter os profissionais munidos de aparelhos de comunicação durante toda a prestação dos serviços;

3.2.6. A licitante adjudicatária ficará incumbida da vigilância e fiscalização das entradas e saídas de veículos e pessoas nos locais designados, do controle de acesso ao público e da manutenção da ordem durante os eventos e nas instalações municipais, atuando em conjunto com as Polícias Civil e Militar do Município quando necessário.

## 3.3. **Item 2 — Segurança Desarmada por Turno de 12 Horas**

3.3.1. O Item 2 destina-se ao atendimento do setor de Turismo, para operação contínua de segurança no Centro de Lazer Gentil Moreira, nas seguintes condições:



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

3.3.2. A contratação será por turno de **12 (doze) horas**, com alocação de **01 (um) segurança por turno**, conforme escala definida pelo gestor do contrato;

3.3.3. A solicitação poderá ser realizada de forma semanal ou mensal, a critério exclusivo do gestor e/ou fiscal do contrato, conforme o calendário de operação do Centro de Lazer Gentil Moreira e o fluxo de visitantes esperado em cada período;

3.3.4. A licitante adjudicatária ficará incumbida, no Centro de Lazer Gentil Moreira, das seguintes atribuições operacionais durante cada turno de 12 horas:

- Controle de acesso de veículos e pedestres nas entradas e saídas do equipamento, orientando os visitantes quanto às normas de uso e às áreas permitidas;
- Fiscalização do uso das instalações — incluindo quiosques, banheiros, área de banho e estacionamento —, coibindo comportamentos contrários às normas de uso estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.350/2017;
- Abertura e fechamento das instalações nos horários definidos pelo gestor do contrato, com conferência das dependências ao final de cada turno e registro de qualquer irregularidade ou dano constatado;
- Controle do número de banhistas na área de banho quando solicitado pelo gestor do contrato, especialmente nos períodos de alta temporada, feriados e fins de semana com maior fluxo de visitantes;
- Comunicação imediata ao fiscal do contrato e, quando necessário, às autoridades policiais, em caso de ocorrências que envolvam conflitos entre visitantes, danos ao patrimônio público ou situações de risco;
- Registro de todas as ocorrências verificadas durante o turno no livro de ocorrências, com indicação de hora, local, envolvidos e providências adotadas;
- Vedação expressa ao abandono do posto durante o turno sem autorização prévia do fiscal ou gestor do contrato, salvo em situação de emergência devidamente registrada.

3.3.5. É facultado às licitantes interessadas realizar vistoria prévia ao Centro de Lazer Gentil Moreira, a fim de conhecer as instalações, os acessos, as dependências e as condições operacionais do equipamento, previamente à formulação de sua proposta. A vistoria deverá ser agendada junto à Coordenadoria Municipal de Turismo pelo telefone (17) 3807-8700, em dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. A não realização da vistoria não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para inexecução contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o seu caráter facultativo.

3.3.6. O segurança alocado no Item 2 **não acumula funções de salva-vidas**, sendo essa atribuição objeto de contrato específico. Em caso de emergência



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

aquática, deverá acionar imediatamente o profissional responsável e, na ausência deste, o SAMU ou os serviços de emergência competentes.

3.3.7. Para o Item 2, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, até o último dia útil de cada mês, a escala de profissionais prevista para o mês subsequente, com identificação nominal de cada vigilante alocado por turno, para aprovação prévia do fiscal. Alterações pontuais na escala aprovada deverão ser comunicadas com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

## 3.4. Uniformes e Complementos

3.4.1. A empresa contratada deverá fornecer, às suas expensas, os seguintes uniformes e complementos para cada profissional alocado na prestação dos serviços:

- 02 (duas) calças;
- 02 (duas) camisas de manga comprida;
- 03 (três) camisas de manga curta;
- 01 (um) cinto de couro;
- 01 (um) par de sapatos;
- 02 (duas) blusas de frio;
- 01 (um) boné;
- 01 (uma) jaqueta de frio ou japona;
- 01 (um) livro de ocorrências;
- 01 (um) bastão tonfa;
- 01 (um) apito e cordão;
- 01 (uma) capa de chuva;

3.4.2. Crachá de identificação: de uso obrigatório durante toda a prestação dos serviços, fornecido pela contratada e substituído imediatamente em caso de defeito ou extravio, sendo vedado ao profissional o exercício de suas atividades sem a devida identificação.

3.4.3. O uniforme não poderá ser semelhante aos das Polícias Civil e Militar, em nenhum de seus elementos — cor, símbolo, insígnia ou denominação.

## 3.5. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

3.5.1. Todos os EPIs necessários à realização dos serviços são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser fornecidos — individualmente ou coletivamente — a todos os profissionais alocados, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e as normas regulamentadoras aplicáveis, garantindo a segurança dos trabalhadores durante



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

a execução das atividades.

## 3.6. **Habilitação dos Profissionais**

3.6.1. Todos os profissionais de segurança desarmada cedidos ao Município deverão:

- Ser portadores do **Curso de Vigilante** com reciclagem atualizada, nos termos da legislação vigente que regulamenta a atividade de segurança privada;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

3.6.2. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo de **01 (um) dia útil** anterior à realização de cada evento ou início de cada escala, relação nominal dos profissionais a serem alocados, acompanhada de:

- Cópia do documento de identidade;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Certificado de Formação do Curso de Vigilante com reciclagem atualizada.

## 3.7. **Registro de Frequência**

3.7.1. A empresa contratada deverá fornecer ao contratante registro mensal de frequência dos profissionais alocados na prestação dos serviços, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução. O não fornecimento do registro no prazo estabelecido ensejará a suspensão do pagamento da parcela correspondente até a devida regularização, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

## 3.8. **Autorização de Funcionamento**

3.8.1. A licitante adjudicatária deverá manter, durante toda a vigência contratual, **Autorização de Funcionamento e Certificado de Segurança** vigentes, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal — DPF, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983. A suspensão ou o cancelamento desses documentos durante a execução do contrato configurará inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

## 4. **DA EXECUÇÃO**

### 4.1. **Condições Gerais de Execução**

4.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

necessidade e a programação dos eventos e atividades definidas pelo contratante, sendo cada Ordem de Serviço responsável por especificar as datas, os locais, os horários e as demandas específicas de cada ocasião.

4.1.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento de cada Ordem de Serviço, sendo vedada a recusa imotivada ao atendimento das solicitações realizadas dentro dos quantitativos contratados.

4.1.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, as condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço e as orientações do fiscal do contrato, sob pena de glosa dos valores correspondentes aos serviços executados em desconformidade.

## 4.2. Local de Execução

4.2.1. Os serviços serão prestados no Município de Ubarana/SP, nos locais indicados em cada Ordem de Serviço, incluindo, mas não se limitando a:

- Eventos culturais e festivos do calendário municipal;
- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Escola Municipal e demais instalações vinculadas à Administração e Segurança Pública;
- Centro de Lazer Gentil Moreira.

4.2.2. Eventuais alterações de local decorrentes de necessidades operacionais do contratante serão comunicadas à contratada com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, sem que isso implique alteração contratual ou ônus adicional ao Município.

## 4.3. Jornada de Trabalho

4.3.1. A jornada de trabalho dos profissionais alocados deverá observar os limites estabelecidos pela legislação trabalhista vigente e pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria de vigilantes, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o controle e a gestão das escalas, o



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

pagamento de eventuais horas extras e o cumprimento de todos os direitos trabalhistas dos seus empregados.

4.3.2. Nos casos em que a duração do evento ou da demanda ultrapassar o horário originalmente previsto na Ordem de Serviço, a contratada deverá manter os profissionais no local pelo tempo necessário, e a Administração formalizará o acréscimo de horas por meio de aditivo à Ordem de Serviço correspondente, para fins de faturamento.

4.3.3. Na hipótese de encerramento antecipado do evento ou da demanda em relação ao horário previsto na Ordem de Serviço, o pagamento será realizado pelo tempo efetivamente trabalhado, respeitado o mínimo de 04 (quatro) horas por acionamento, conforme previsto neste Termo de Referência. O encerramento antecipado deverá ser comunicado pela Administração ao preposto da contratada com antecedência mínima de 01 (uma) hora em relação ao horário de dispensa dos profissionais, para fins de organização logística da empresa. O disposto neste parágrafo aplica-se exclusivamente ao Item 1, sendo o Item 2 remunerado pelo turno completo de 12 (doze) horas independentemente do horário de encerramento das atividades no Centro de Lazer Gentil Moreira.

#### 4.4. **Substituição de Profissionais**

4.4.1. A contratada obriga-se a substituir, no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas da notificação pelo fiscal do contrato, qualquer profissional que:

4.4.2. Se apresente ao serviço em condições inadequadas, sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes;

4.4.3. Demonstre comportamento incompatível com a atividade de segurança ou com as normas de conduta estabelecidas pelo contratante;

4.4.4. Não possua a habilitação exigida ou esteja com a reciclagem do Curso de Vigilante vencida;

4.4.5. Seja objeto de reclamação fundamentada por parte do contratante ou dos usuários dos serviços.

4.4.6. A substituição não eximirá a contratada da responsabilidade pelos atos praticados pelo profissional substituído durante o período em que esteve em serviço.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## 4.5. **Preposto**

4.5.1. A contratada deverá designar, previamente ao início da execução contratual, **preposto aceito pela Administração**, com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021. O preposto deverá estar disponível para contato durante todo o período de vigência contratual e atender às convocações do fiscal ou gestor do contrato no prazo máximo de **01 (um) dia útil**.

## 4.6. **Subcontratação**

4.6.1. É **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, com seus próprios empregados devidamente habilitados e registrados nos termos da legislação vigente.

## 4.7. **Sigilo e Responsabilidade**

4.7.1. Os profissionais alocados pela contratada deverão guardar sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso em razão da prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas às instalações, rotinas e procedimentos dos órgãos municipais onde atuarem. O descumprimento dessa obrigação sujeitará a contratada às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do profissional envolvido.

## 4.8. **Relação de Vínculo Empregatício**

4.8.1. Os profissionais disponibilizados pela contratada para execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ubarana, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios, indenizações e quaisquer outras verbas decorrentes da relação de emprego, isentando o contratante de qualquer responsabilidade presente ou futura a esse título.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## 4.9. Recebimento dos Serviços

4.9.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

- **Provisoriamente:** no ato da conclusão de cada evento ou turno, mediante conferência do registro de frequência e verificação das condições de execução;
- **Definitivamente:** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência e com as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, com posterior atesto da Nota Fiscal para fins de pagamento.

4.9.2. Constatadas irregularidades no recebimento, o fiscal do contrato notificará a contratada para que proceda às correções necessárias no prazo por ele estabelecido, sob pena de glosa proporcional dos valores correspondentes.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, as condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço e as orientações do fiscal do contrato, com zelo, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

5.2. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao contratante, sempre que solicitado, os documentos que comprovem sua regularidade.

5.3. Manter Autorização de Funcionamento e Certificado de Segurança vigentes, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal — DPF, comunicando imediatamente ao contratante qualquer alteração em sua situação perante aquele órgão.

5.4. Disponibilizar exclusivamente profissionais portadores do Curso de Vigilante com reciclagem atualizada, vedada a alocação de profissionais com certificação vencida ou sem a habilitação exigida.

5.5. Apresentar ao contratante, no prazo mínimo de **01 (um) dia útil** anterior ao início de cada evento ou escala, relação nominal dos profissionais a serem alocados, acompanhada de cópia do documento de identidade, certidão de antecedentes criminais e certificado de formação do Curso de Vigilante com reciclagem atualizada.

5.6. Fornecer, às suas expensas, todos os uniformes, EPIs, aparelhos de



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

comunicação, detector de metais quando solicitado e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional ao contratante.

5.7. Garantir a presença dos profissionais nos locais de prestação dos serviços com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** em relação ao horário de início estabelecido em cada Ordem de Serviço.

5.8. Substituir, no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas da notificação pelo fiscal do contrato, qualquer profissional que se apresente em condições inadequadas, não possua a habilitação exigida, demonstre comportamento incompatível com a atividade ou seja objeto de reclamação fundamentada pelo contratante.

5.9. Manter os profissionais alocados devidamente uniformizados e com crachá de identificação visível durante toda a prestação dos serviços, sendo vedado o exercício das atividades sem a devida identificação.

5.10. Assegurar que os uniformes fornecidos não apresentem semelhança — em cor, símbolo, insígnia ou denominação — com os uniformes das Polícias Civil e Militar.

5.11. Disponibilizar profissionais do sexo feminino e masculino conforme solicitação do contratante, em atendimento às especificidades de cada evento ou local de prestação dos serviços.

5.12. Fornecer ao contratante o registro mensal de frequência dos profissionais alocados até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução, sob pena de suspensão do pagamento da parcela correspondente até a devida regularização.

5.13. Manter preposto aceito pela Administração, disponível para contato durante toda a vigência contratual, com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução do contrato, atendendo às convocações do fiscal ou gestor no prazo máximo de **01 (um) dia útil**.

5.14. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios, indenizações e quaisquer outras verbas devidas aos seus empregados, isentando o Município de Ubarana de qualquer responsabilidade presente ou futura a esse título.

5.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por culpa ou dolo de seus profissionais, não podendo invocar a responsabilidade do contratante ou a existência de supervisão para eximir-se dessas obrigações.

5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às instalações, rotinas e procedimentos dos órgãos municipais onde os serviços forem prestados.

5.17. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

segurança do trabalho aplicável, mantendo seus empregados segurados contra riscos de acidentes de trabalho nos termos da lei.

5.18. Observar o disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, mantendo a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando aplicável ao seu quadro de empregados.

5.19. Abster-se de empregar trabalhadores em condições análogas à escravidão, em trabalho degradante ou em qualquer forma de trabalho infantil, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.20. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal verificada durante a prestação dos serviços, registrando-a no livro de ocorrências e adotando as providências necessárias para sanar a situação.

5.21. Não ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.22. Apresentar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, a garantia contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-a válida durante toda a vigência contratual e por mais **90 (noventa) dias** após o término, nos termos do art. 98 da referida Lei.

5.23. Atuar em conjunto com as Polícias Civil e Militar do Município sempre que necessário, comunicando imediatamente a ocorrência de incidentes que demandem intervenção policial.

5.24. Cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente aplicável ao objeto da contratação.

5.25. Responder a todas as comunicações formais do fiscal ou gestor do contrato no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas do recebimento, por e-mail ou outro meio com confirmação de leitura, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.26. Qualquer alteração no preposto designado deverá ser comunicada formalmente ao gestor do contrato com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, acompanhada dos dados do novo responsável, não sendo reconhecida pela Administração qualquer atuação de preposto não comunicado formalmente.

5.27. Manter plano de contingência operacional para situações de paralisação coletiva da categoria, greve ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a disponibilidade dos profissionais alocados na execução do contrato, comunicando imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer situação dessa natureza e adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços. A paralisação total ou parcial dos serviços sem adoção de medidas de contingência caracterizará inexecução parcial do



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

contrato, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de força maior devidamente comprovadas nos termos da legislação vigente.

5.28. Apresentar ao fiscal do contrato, juntamente com o registro mensal de frequência, relatório sintético de execução do período, contendo: relação dos eventos e turnos atendidos, ocorrências registradas no livro de ocorrências e providências adotadas, e eventuais situações que possam impactar a execução nos meses subsequentes.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar formalmente, previamente à assinatura do instrumento contratual, Gestor e Fiscal do Contrato por meio de portaria ou ato administrativo equivalente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.103/2023, comunicando à contratada os dados dos servidores designados.

6.2. Emitir as Ordens de Serviço com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** em relação à data de início da prestação dos serviços, especificando o local, a data, o horário, o número de profissionais necessários e o item contratual a ser acionado.

6.3. Proporcionar todas as informações e condições necessárias à boa execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pela contratada em relação a dúvidas ou dificuldades técnicas surgidas no curso da execução contratual.

6.4. Exercer a fiscalização dos serviços por meio do fiscal designado, registrando em livro próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados na execução contratual, fixando prazo para regularização e adotando as medidas necessárias em caso de reincidência.

6.6. Atestar as Notas Fiscais apresentadas pela contratada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.7. Efetuar o pagamento à contratada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Verificar, por ocasião de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, por meio de consulta aos sistemas e cadastros competentes.

6.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Comunicar à contratada, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, eventuais alterações de local de prestação dos serviços decorrentes de necessidades operacionais do contratante.

6.11. Fornecer à contratada, quando necessário, credenciamento de acesso aos locais de prestação dos serviços, bem como as informações pertinentes às normas internas de cada equipamento público onde os serviços serão executados.

6.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou com as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, procedendo à glosa proporcional dos valores correspondentes.

6.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalizando o acréscimo por meio de aditivo à Ordem de Serviço correspondente, nos limites legais.

6.15. Cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente aplicável ao objeto da contratação.

6.16. Realizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, inspeções nos locais de prestação dos serviços para verificação da conformidade da execução contratual, do estado de uniformização e identificação dos profissionais e da regularidade da documentação exigida, sem que isso implique corresponsabilidade pelos atos da contratada.

## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **7.1. Condições de Entrega**

7.1.1. Os serviços serão entregues de forma parcelada, conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo contratante, não havendo entrega única ou global do objeto. Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma entrega parcial, cujo recebimento será realizado pelo fiscal do contrato nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **7.2. Recebimento Provisório**

7.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no ato



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

da conclusão de cada evento ou turno, mediante:

7.2.2. Conferência do registro de presença e frequência dos profissionais alocados;

7.2.3. Verificação do cumprimento do horário de início e término estabelecidos na Ordem de Serviço;

7.2.4. Confirmação do número de profissionais efetivamente presentes em relação ao solicitado;

7.2.5. Verificação das condições de uniformização e identificação dos profissionais;

7.2.6. Registro de eventuais ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços.

7.2.7. Constatada qualquer irregularidade no recebimento provisório, o fiscal do contrato notificará imediatamente a contratada para que adote as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo do registro da ocorrência e das demais sanções aplicáveis.

### 7.3. **Recebimento Definitivo**

7.3.1. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência e com as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, abrangendo:

7.3.2. Conferência do registro mensal de frequência dos profissionais, apresentado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente;

7.3.3. Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada por ocasião de cada pagamento;

7.3.4. Confirmação de que todos os profissionais alocados possuam o Curso de Vigilante com reciclagem atualizada;

7.3.5. Análise de eventuais ocorrências registradas durante a execução, com verificação das providências adotadas pela contratada.

7.3.6. O recebimento definitivo, devidamente formalizado pelo fiscal do contrato com o atesto da Nota Fiscal, é condição necessária para o



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

processamento do pagamento.

## 7.4. Critérios de Aceitação

7.4.1. Os serviços serão aceitos quando atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

7.4.2. Presença dos profissionais no local com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** em relação ao horário de início estabelecido na Ordem de Serviço;

7.4.3. Número de profissionais efetivamente presentes igual ao solicitado na Ordem de Serviço, sem redução não autorizada pelo contratante;

7.4.4. Todos os profissionais devidamente uniformizados e com crachá de identificação visível;

7.4.5. Todos os profissionais portadores do Curso de Vigilante com reciclagem atualizada;

7.4.6. Ausência de ocorrências graves decorrentes de conduta inadequada, negligência ou imperícia dos profissionais alocados;

7.4.7. Apresentação do registro de frequência no prazo estabelecido.

## 7.5. Rejeição dos Serviços

7.5.1. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

7.5.2. Número de profissionais inferior ao solicitado na Ordem de Serviço, sem justificativa aceita pelo contratante;

7.5.3. Atraso no comparecimento dos profissionais superior a **30 (trinta) minutos** em relação ao horário de início, sem substituição tempestiva;

7.5.4. Profissionais sem habilitação exigida ou com reciclagem vencida;

7.5.5. Profissionais sem uniforme completo ou sem crachá de identificação visível;

7.5.6. Descumprimento de quaisquer especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço.

7.5.7. A rejeição parcial ou total dos serviços implicará glosa dos valores



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

correspondentes ao período ou aos profissionais em situação irregular, sem prejuízo das demais sanções contratuais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.5.8. Para fins de cálculo das glosas, o valor da hora será obtido pela divisão do valor unitário contratado do Item 1 por 1 (uma) unidade hora, e o valor do turno pelo valor unitário contratado do Item 2. A glosa por profissional em situação irregular será calculada proporcionalmente ao tempo em que o profissional permaneceu em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência.

## 7.6. **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

7.7. A aferição da qualidade dos serviços prestados será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com base nos indicadores de desempenho definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para esta contratação, condicionando o valor do pagamento ao efetivo cumprimento dos padrões de qualidade e pontualidade estabelecidos. O IMR será aplicado mensalmente pelo fiscal do contrato, com base nos registros de frequência, nas ocorrências registradas e nas Ordens de Serviço executadas no período, podendo resultar em glosa proporcional ao descumprimento dos indicadores apurados.

## 8. **DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

8.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras.

## 9. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 20 ao art. 26 do Decreto Municipal nº 2.103, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A fiscalização dos contratos caberá aos servidores nomeados pelo setor requisitante, ficando designados como Fiscais de Contrato para este certame, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 117 e 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. É de responsabilidade do Gestor e do Fiscal do Contrato garantir que a Contratada cumpra todas as normas do Edital e do instrumento contratual. Em caso de identificação de irregularidades, o setor administrativo será informado de maneira detalhada para as providências cabíveis.

9.9. Além das atribuições de fiscalização previstas neste item, compete ao Gestor do Contrato:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- Acompanhar os prazos de vigência contratual, providenciando tempestivamente as medidas necessárias à prorrogação ou à nova contratação, quando cabível;
- Autorizar o recebimento definitivo dos serviços prestados, após manifestação do Fiscal do Contrato;
- Encaminhar ao setor competente as solicitações de pagamento devidamente atestadas;
- Registrar formalmente as ocorrências contratuais e adotar as providências necessárias em caso de inexecução, comunicando ao ordenador de despesas para fins de aplicação das sanções cabíveis.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## 10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 10.1. Requisitos de Habilitação Jurídica

10.1.1. A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica mediante apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 10.2. Requisitos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.2.1. A licitante deverá comprovar regularidade perante:

10.2.2. Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3. Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

10.2.4. Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.2.5. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

10.2.6. Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

10.2.7. Deverá apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021

### 10.3. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1. A licitante deverá comprovar qualificação econômico-financeira suficiente para a execução do objeto, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

### 10.4. Requisitos de Qualificação Técnica

#### 10.4.1. Autorização de Funcionamento

- A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento e Certificado de Segurança vigentes, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal — DPF, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e do Decreto nº 89.056/1983, que regulamentam a prestação de serviços de segurança privada no País. A manutenção desses documentos durante toda a vigência contratual é condição para a continuidade da execução dos serviços, devendo a contratada comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração em sua situação perante o DPF.

#### 10.4.2. Atestado de Capacidade Técnica

- A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, de forma satisfatória,



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

serviços compatíveis com o objeto da presente contratação em natureza e relevância, em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O atestado deverá ter sido emitido nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de abertura do certame, não sendo aceitos documentos emitidos fora desse período.

- Para fins de comprovação da compatibilidade em relevância, o atestado deverá evidenciar a execução simultânea de serviços com no mínimo 05 (cinco) profissionais de segurança desarmada, de forma a demonstrar capacidade operacional mínima compatível com as demandas do presente objeto. Alternativamente, a licitante poderá comprovar o requisito mediante apresentação de registro atualizado junto ao Departamento de Polícia Federal — DPF, demonstrando possuir em seu quadro de vigilantes número suficiente para o atendimento das demandas contratadas.

## 10.5. Garantia de Participação

10.5.1. Em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida **garantia de participação** no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor total estimado da contratação, ou seja, **R\$ 7.160,04 (sete mil, cento e sessenta reais e quatro centavos)**, a ser prestada pelo licitante previamente à formulação de proposta, nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei, a saber:

- Caução em dinheiro;
- Títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.5.2. A garantia de participação será liberada aos licitantes não vencedores após a homologação do certame e ao licitante vencedor após a prestação da garantia contratual e a assinatura do instrumento contratual. A não prestação da garantia de participação no prazo estabelecido no instrumento convocatório implicará a desclassificação da proposta.

## 10.6. Garantia Contratual

10.6.1. A licitante adjudicatária deverá prestar, no ato da assinatura do instrumento contratual, **garantia contratual** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas mesmas modalidades previstas no item 10.5 deste Termo de Referência.

10.6.2. A garantia contratual deverá:



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- Permanecer válida durante toda a vigência contratual e por mais **90 (noventa) dias** após o término ou rescisão do contrato;
- Ser renovada a cada prorrogação do prazo de vigência contratual, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do respectivo aditivo;
- Ser reajustada proporcionalmente em caso de acréscimo ao valor contratual, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do aditivo correspondente.
- O não atendimento das exigências relativas à garantia contratual no prazo estabelecido caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

## 10.7. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação com os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, devendo comprovar seu enquadramento mediante declaração própria apresentada no momento do credenciamento no sistema eletrônico.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

11.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e das peculiaridades do caso concreto.

11.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.4, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. **Multa**:
  - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.4, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
  - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.4, de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
  - f) Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 11.4, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
  - g) Para as infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.4, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.4, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aplicadas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

11.15. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.16. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados, dirigido à autoridade competente e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

11.16.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.16.2. Caso o contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste instrumento.

11.17. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.18. São aplicáveis à presente contratação, no que couber, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.19. A reincidência no mesmo tipo de infração dentro do período de **60 (sessenta) dias** será considerada circunstância agravante na fixação da sanção aplicável, podendo elevar a multa ao limite máximo previsto para a infração correspondente, nos termos do art. 156, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada ao final de cada mês de execução, correspondendo exclusivamente aos quantitativos de horas e turnos efetivamente prestados e registrados nas Ordens de Serviço do período, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro mensal de frequência dos profissionais alocados no período;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- e) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- g) Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS referentes aos empregados alocados na execução do contrato no período correspondente à Nota Fiscal.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico [andre-betelli@bol.com.br](mailto:andre-betelli@bol.com.br) ou entregue diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ubarana, situado à Rua Benedito Aparecido Lopes, nº 340, Centro, Ubarana/SP, CEP 15.130-000, nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

12.4. O atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento, desde que não haja pendência a ser regularizada. Constatada irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação que a acompanha, o prazo para pagamento será interrompido e a contratada será notificada para providenciar as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data de reapresentação dos documentos saneados.

12.5. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada, devendo esta informar os dados bancários no ato da assinatura do instrumento contratual. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, em relação à prestação dos serviços.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem que isso gere direito a atualização financeira ou penalidade ao contratante.

12.7. Será retido na fonte o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e da legislação municipal aplicável, bem como os demais tributos devidos na forma da legislação vigente.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

atualização de preços ou correção monetária.

12.9. O contratante poderá deduzir do pagamento os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência e do instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa previamente à efetivação do desconto.

12.10. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato. Após esse período, na hipótese de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no índice **IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação formal da contratada e formalização por meio de termo aditivo, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas para o atendimento da execução da presente licitação correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2.026, recursos ordinários conforme a seguir:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
139	10.301.0006.2017.0000	3.3.90.39.99	Saúde
376	13.392.0008.2040.0000	3.3.90.39.99	Atividades Culturais
382	23.695.0010.2043.0000	3.3.90.39.99	Turismo
409	06.182.0017.2056.0000	3.3.90.39.99	Seg. Pública/ Defesa Civil

13.2. A dotação orçamentária foi confirmada pelo setor da Contabilidade com uma declaração de disponibilidade de orçamento para referida licitação.

## 14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O critério de seleção do fornecedor será baseado no **Menor Preço** —



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

**Lote Único**, com regime de execução por **Empreitada por Preço Global**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com modo de disputa **Aberto**, nos termos do art. 17, § 2º, e do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Com base no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de seleção visa assegurar a escolha da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

14.3. Ao se adotar o ciclo de vida do objeto como variável a ser considerada na análise da vantajosidade da proposta, a Lei Federal nº 14.133/2021 deixa claro que a complexidade da seleção engloba também uma avaliação da qualidade e da durabilidade da solução apresentada. Serviços aparentemente mais baratos podem se revelar, a longo prazo, mais onerosos aos cofres públicos, por apresentarem menor qualidade na mão de obra, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias ou incapacidade operacional de atendimento à demanda. Sendo assim, quando justificável e a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá ser considerado o serviço mais vantajoso para a Administração, observados os princípios da isonomia, da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do instrumento convocatório ou deste Termo de Referência;
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem viabilidade de execução com base no piso salarial da categoria e nos encargos aplicáveis, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) apresentarem preços superiores ao valor de referência estabelecido neste Termo de Referência.

14.5. Serão ainda consideradas inexequíveis as propostas cujos valores não



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

sejam suficientes para cobrir o piso salarial da categoria de vigilantes estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, acrescido dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários obrigatórios, dos custos de uniformes, EPIs e demais insumos previstos neste Termo de Referência. Quando o valor ofertado for inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência estimado, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante demonstre, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a exequibilidade de sua proposta mediante planilha de custos detalhada, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021

14.6. Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o instrumento contratual, não apresentar a garantia exigida ou não atender às condições de habilitação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se o licitante faltoso às sanções previstas neste Termo de Referência.

14.7. As demais regras relativas ao modo de disputa, aos critérios de desempate, aos benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte e aos procedimentos do certame constarão do instrumento convocatório — Edital do Pregão Eletrônico — que regerá o processo licitatório.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA/SP

Ordem de Serviço nº \_\_\_\_\_ / 2026 Contrato nº \_\_\_\_\_ / 2026

Campo	Preenchimento
Data de emissão	____/____/____
Setor demandante	( ) Cultura ( ) Saúde ( ) Adm./Seg. Pública ( ) Turismo
Item contratual	( ) Item 1 — Hora ( ) Item 2 — Turno 12h
Local de execução	_____
Data de início	____/____/____
Horário de início	_____
Horário de término previsto	_____
Número de profissionais solicitados	( ) Masculino: _____ ( ) Feminino: _____
Detector de metais necessário	( ) Sim ( ) Não
Observações / instruções específicas	_____
Total estimado de horas/turnos	_____
Fiscal responsável	Nome: _____ Matrícula: _____

Assinatura do fiscal \_\_\_\_\_

*Esta Ordem de Serviço foi emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de início, nos termos do item 3.1 do Termo de Referência.*

*A contratada deverá acusar o recebimento desta OS no prazo máximo de 01 (um) dia útil, por e-mail ou mediante assinatura de cópia.*



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO III

### DECLARAÇÕES

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA  
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2.026**  
**PROCESSO Nº 049/2.026**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, para atuarem na segurança e suporte em Eventos Culturais, Setor da Saúde, Administração e Segurança Pública e no Centro de Lazer Gentil Moreira, conforme especificações deste Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, compreendendo o fornecimento de material (EPI's), equipamentos básicos para atuação do serviço, mão de obra capacitada, transporte, deslocamento, refeições e uniformes, bem como assumindo todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Declara de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal combinado com o inciso VI do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- d) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- e) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- f) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do Processo, realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP;
- g) Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Edital, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- h) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP;
- i) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- j) Declara que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
- k) Declara que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2.026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA  
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2.026**  
**PROCESSO Nº 049/2.026**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, para atuarem na segurança e suporte em Eventos Culturais, Setor da Saúde, Administração e Segurança Pública e no Centro de Lazer Gentil Moreira, conforme especificações deste Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, compreendendo o fornecimento de material (EPI's), equipamentos básicos para atuação do serviço, mão de obra capacitada, transporte, deslocamento, refeições e uniformes, bem como assumindo todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados.**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., para fins de participação neste procedimento licitatório, cumpri plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO V PROPOSTA DE PREÇOS

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA  
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2.026**  
**PROCESSO Nº 049/2.026**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, para atuarem na segurança e suporte em Eventos Culturais, Setor da Saúde, Administração e Segurança Pública e no Centro de Lazer Gentil Moreira, conforme especificações deste Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, compreendendo o fornecimento de material (EPI's), equipamentos básicos para atuação do serviço, mão de obra capacitada, transporte, deslocamento, refeições e uniformes, bem como assumindo todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados.

### DADOS DA EMPRESA

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	
<b>OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( ) SIM   ( ) NÃO</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>CONTATO DA LICIT.:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>BANCO DA LICIT.:</b>	<b>CONTA BANC. DA LICIT.:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>	
<b>RESP. PELA ASS. DO CONTRATO:</b>	
<b>CARGO:</b>	<b>CPF:</b>
<b>E-MAIL (INST):</b>	<b>E-MAIL (PART.):</b>

### PROPOSTA:

Item	Descrição	Tipo	Qtd	Val. Unit.	Val. Total
1º	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA,	Hora	9.000	...	...



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

	PARA DAR SUPORTE EM EVENTOS CULTURAIS, SETOR DA SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL (EPI'S), EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA ATUAÇÃO DO SERVIÇO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, DESLOCAMENTO, REFEIÇÕES, UNIFORMES, BEM COMO ASSUMINDO TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS. TODOS OS SEGURANÇAS CEDIDOS AO MUNICÍPIO DEVERÃO TER CURSO DE VIGILANTE, BEM COMO SUA RECICLAGEM ATUALIZADA — SENDO CONTRATAÇÃO POR HORA TRABALHADA, COM O MÍNIMO DE 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA.				
2º	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA DAR SUPORTE AO CENTRO DE LAZER GENTIL MOREIRA (TURISMO), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL (EPI'S), EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA ATUAÇÃO DO SERVIÇO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, DESLOCAMENTO, REFEIÇÕES, UNIFORMES, BEM COMO ASSUMINDO TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS. TODOS OS SEGURANÇAS CEDIDOS AO MUNICÍPIO DEVERÃO TER CURSO DE VIGILANTE, BEM COMO SUA RECICLAGEM ATUALIZADA — SENDO 01 (UM) SEGURANÇA POR TURNO DE 12 (DOZE) HORAS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA.	Turno	1.200	...	...

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);**

A empresa acima identificada **DECLARA** que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- c) Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- d) Que está de acordo com todos os termos constantes do edital e respectivo termo de referência.
- e) Que a proposta compreende a integralidade dos custos direto ou indiretamente, para atendimento ao objeto do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
Assinatura do Representante Legal da empresa



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS HABILITADOS

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA  
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2.026**  
**PROCESSO Nº 049/2.026**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, para atuarem na segurança e suporte em Eventos Culturais, Setor da Saúde, Administração e Segurança Pública e no Centro de Lazer Gentil Moreira, conforme especificações deste Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, compreendendo o fornecimento de material (EPI's), equipamentos básicos para atuação do serviço, mão de obra capacitada, transporte, deslocamento, refeições e uniformes, bem como assumindo todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

Possui, em seu quadro de empregados, profissionais portadores do Curso de Vigilante com reciclagem atualizada, registrados e habilitados nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e da regulamentação expedida pelo Departamento de Polícia Federal — DPF, em número suficiente para o atendimento das demandas do objeto da presente licitação, compreendendo a disponibilização de vigilantes para os setores de Cultura, Saúde, Administração e Segurança Pública e Turismo do Município de Ubarana/SP, nas quantidades e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Declara ainda estar ciente de que a eventual impossibilidade de disponibilizar profissionais habilitados durante a vigência contratual, em razão de insuficiência de quadro, não eximirá a empresa das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA  
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2.026**  
**PROCESSO Nº 049/2.026**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, para atuarem na segurança e suporte em Eventos Culturais, Setor da Saúde, Administração e Segurança Pública e no Centro de Lazer Gentil Moreira, conforme especificações deste Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, compreendendo o fornecimento de material (EPI's), equipamentos básicos para atuação do serviço, mão de obra capacitada, transporte, deslocamento, refeições e uniformes, bem como assumindo todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da presente licitação, dos locais de execução — incluindo o Centro de Lazer Gentil Moreira, situado no Município de Ubarana/SP —, das especificações técnicas, dos prazos, das obrigações e de todos os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, tendo tomado conhecimento de todas as informações necessárias à formulação de sua proposta.

Declara ainda que:

- a) teve a oportunidade de realizar vistoria prévia aos locais de execução dos serviços, na forma facultativa prevista no Termo de Referência, ou que, tendo optado por não a realizar, assumiu integralmente os riscos decorrentes dessa decisão;
- b) não invocará, a qualquer tempo, desconhecimento das condições dos locais de execução, das exigências do objeto ou das peculiaridades operacionais da contratação como justificativa para inexecução contratual, solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou pleito de alteração das condições contratadas;
- c) sua proposta foi formulada com base no pleno conhecimento das condições acima descritas, sendo os preços ofertados suficientes para



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

cobrir todos os custos necessários à execução dos serviços nas condições exigidas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO VIII MINUTA CONTRATUAL

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA  
REF: **PROCESSO Nº 049/2.026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2.026**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº \*\*\*/2.026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA,  
E A EMPRESA \*\*\*\*\* NA  
FORMA ABAIXO:**

Ubarana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.026

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, para atuarem na segurança e suporte em Eventos Culturais, Setor da Saúde, Administração e Segurança Pública e no Centro de Lazer Gentil Moreira, conforme especificações deste Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, compreendendo o fornecimento de material (EPI's), equipamentos básicos para atuação do serviço, mão de obra capacitada, transporte, deslocamento, refeições e uniformes, bem como assumindo todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.\*\*\*.\*\*\*-9/SP e CPF 080.\*\*\*.\*\*\*-43.

**CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\*-\*\*, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, portador do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\* e da cédula de identidade nº \*\* \*\*\* \*\*.

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao PROCESSO



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Nº 049/2.026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2.026, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

## I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, para atuarem na segurança e suporte em Eventos Culturais, Setor da Saúde, Administração e Segurança Pública e no Centro de Lazer Gentil Moreira, conforme especificações deste Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, compreendendo o fornecimento de material (EPI's), equipamentos básicos para atuação do serviço, mão de obra capacitada, transporte, deslocamento, refeições e uniformes, bem como assumindo todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados;**

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a Contratação e Eventuais Anexos;
- b) O Edital de Pregão e seus Anexos; e
- c) A Proposta da empresa Contratada e seus eventuais Anexos.

## II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato será executado de forma **indireta**, sob o regime de **empreitada por preço global**, em conformidade com a Proposta de Preços, o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

2.2 A execução dos serviços será realizada de forma **parcelada**, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor demandante, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** em relação à data de início da prestação dos serviços, especificando o local, a data, o horário, o número de profissionais necessários e o item contratual a ser acionado.

2.3 Os serviços serão prestados nos seguintes locais, sem limitação a estes:

- a) Eventos culturais e festivos do calendário municipal — **Item 1**;
- b) Unidades Básicas de Saúde (UBS) — **Item 1**;
- c) Escola Municipal e demais instalações vinculadas à Administração e Segurança Pública — **Item 1**;
- d) Centro de Lazer Gentil Moreira — **Item 2**.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.4 O quantitativo total previsto no contrato é meramente estimativo, sendo objeto de faturamento e pagamento exclusivamente o quantitativo de horas e turnos efetivamente executados e registrados nas respectivas Ordens de Serviço.

2.5 Em caso de conflito entre os documentos que integram este contrato, prevalecerá a seguinte ordem de hierarquia: este instrumento contratual, o Edital e seus Anexos, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da Contratada.

### **III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.2 O Contrato, poderá ser prorrogado por igual período pelo prazo de até 10 (dez) anos, a critério da Administração, conforme artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 Com base no Art. 105, a cada exercício financeiro, deverá ser realizado a verificação e disponibilidade de crédito orçamentário, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

3.4 Para realização e cumprimento da Lei Federal 14.133/21, deverá ser realizado a cada exercício, para continuidade do Contrato:

- a) A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- b) A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.5 Na hipótese mencionada sobre a extinção do contrato, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses contados da referida data.

### **IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- 4.1 O valor do presente Contrato será de **R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), sendo:**
- a) Item 1 — Segurança Desarmada por Hora Trabalhada: **9.000 horas × R\$ \_\_\_\_\_ = R\$ \_\_\_\_\_;**
  - b) Item 2 — Segurança Desarmada por Turno de 12 horas: **1.200 turnos × R\$ \_\_\_\_\_ = R\$ \_\_\_\_\_.**
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços/ aquisições efetivamente executadas/ entregues.
- 4.4 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;
- 4.4.1 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.
- 4.4.2 O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: [andre-betelli@bol.com.br](mailto:andre-betelli@bol.com.br).
- 4.4.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
  - f) Registro mensal de frequência dos profissionais alocados no período;
  - g) Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS referentes aos empregados alocados na execução do contrato no período correspondente à Nota Fiscal.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.5 No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.6 O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

4.7 Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

4.8 Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverá ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

4.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

4.10 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a solicitação pelo Contratante, com a referência do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## **V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente, Ficha, Funcional, Cat. Econômica e Centro de Custo:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
139	10.301.0006.2017.0000	3.3.90.39.99	Saúde
376	13.392.0008.2040.0000	3.3.90.39.99	Atividades Culturais
382	23.695.0010.2043.0000	3.3.90.39.99	Turismo
409	06.182.0017.2056.0000	3.3.90.39.99	Seg. Pública/ Defesa Civil

## **VI. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, designado nos termos do Decreto Municipal nº 2103/2023, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.6.2 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

6.6.3 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V. Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

6.6.4 O objeto do presente contrato não se enquadra na modalidade de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que os profissionais são acionados por Ordem de Serviço conforme demanda específica dos setores requisitantes, sem alocação permanente ou exclusiva nas instalações do contratante. Os parágrafos seguintes são reproduzidos por exigência legal e aplicam-se apenas quando e se o regime de execução vier a se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 121, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

6.6.5 Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

6.6.6 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.6.7 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução do objeto.

## **VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES**

### **7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1.1 Designar formalmente, previamente à assinatura do instrumento contratual, Gestor e Fiscal do Contrato por meio de portaria ou ato administrativo equivalente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.103/2023, comunicando à Contratada os dados dos servidores designados.

7.1.2 Emitir as Ordens de Serviço com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** em relação à data de início da prestação dos serviços, especificando o local, a data, o horário, o número de profissionais necessários e o item contratual a ser acionado.

7.1.3 Verificar minuciosamente a execução do objeto quanto à qualidade, pontualidade e conformidade com as especificações do Termo de Referência, registrando em livro próprio todas as ocorrências verificadas.

7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização e adotando as medidas necessárias em caso de reincidência.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio do Fiscal de Contrato designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.6 Atestar as Notas Fiscais apresentadas pela Contratada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja pendência a ser regularizada.

7.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento contratual e no Edital.

7.1.8 Verificar, por ocasião de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, por meio de consulta aos sistemas e cadastros competentes.

7.1.9 Realizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, inspeções nos locais de prestação dos serviços para verificação da conformidade da execução contratual, do estado de uniformização e identificação dos profissionais e da regularidade da documentação exigida, sem que isso implique corresponsabilidade pelos atos da Contratada.

7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7.2 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.2.1 Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, as condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço e as orientações do Fiscal do Contrato, com zelo, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

7.2.2 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Contratante, sempre que solicitado, os documentos que comprovem sua regularidade.

7.2.3 Manter **Autorização de Funcionamento e Certificado de Segurança** vigentes, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal — DPF, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer alteração em sua situação perante aquele órgão.

7.2.4 Disponibilizar exclusivamente profissionais portadores do **Curso de Vigilante com reciclagem atualizada**, vedada a alocação de profissionais com certificação vencida ou sem a habilitação exigida.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.2.5 Garantir a presença dos profissionais nos locais de prestação dos serviços com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** em relação ao horário de início estabelecido em cada Ordem de Serviço.

7.2.6 Substituir, no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas da notificação pelo Fiscal do Contrato, qualquer profissional que se apresente em condições inadequadas, não possua a habilitação exigida, demonstre comportamento incompatível com a atividade ou seja objeto de reclamação fundamentada pelo Contratante.

7.2.7 Manter os profissionais alocados devidamente uniformizados e com crachá de identificação visível durante toda a prestação dos serviços, sendo vedado o exercício das atividades sem a devida identificação. Os uniformes não poderão apresentar semelhança — em cor, símbolo, insígnia ou denominação — com os das Polícias Civil e Militar.

7.2.8 Fornecer, às suas expensas, todos os uniformes, EPIs, aparelhos de comunicação, detector de metais quando solicitado e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional ao Contratante.

7.2.9 Fornecer ao Contratante o registro mensal de frequência dos profissionais alocados até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução, acompanhado de relatório sintético de execução do período, sob pena de suspensão do pagamento da parcela correspondente até a devida regularização.

7.2.10 Manter preposto aceito pela Administração, disponível para contato durante toda a vigência contratual, com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução do contrato, atendendo às convocações do Fiscal ou Gestor no prazo máximo de **01 (um) dia útil**. Qualquer alteração no preposto designado deverá ser comunicada formalmente ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**.

7.2.11 Responder a todas as comunicações formais do Fiscal ou Gestor do Contrato no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas do recebimento, por e-mail ou outro meio com confirmação de leitura.

7.2.12 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos aos seus empregados, isentando o Município de Ubarana de qualquer responsabilidade presente ou futura a esse título.

7.2.13 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por culpa ou dolo de seus



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

profissionais, não podendo invocar a responsabilidade do Contratante ou a existência de supervisão para eximir-se dessas obrigações.

7.2.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.15 Manter plano de contingência operacional para situações de paralisação coletiva da categoria, greve ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a disponibilidade dos profissionais alocados, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência de qualquer situação dessa natureza.

7.2.16 Não ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.2.17 Cumprir quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente aplicável ao objeto da contratação.

## **VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- V. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VIII. Multa:
- i) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - j) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - k) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - l) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
  - m) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
  - n) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
  - o) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
  - p) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **IX. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

9.1 A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- V. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS**

10.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- 10.2 PROCESSO Nº 049/2.026;
- 10.3 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2.026;
- 10.4 Proposta/Documents da Contratada.

10.5 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

## **XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

11.1 São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

## **XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 A Contratada deverá prestar, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, **garantia contratual** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei:



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2 A garantia contratual deverá:

- a) permanecer válida durante toda a vigência contratual e por mais **90 (noventa) dias** após o término ou rescisão do contrato;
- b) ser renovada a cada prorrogação do prazo de vigência contratual, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do respectivo aditivo;
- c) ser reajustada proporcionalmente em caso de acréscimo ao valor contratual, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do aditivo correspondente.

12.3 O não atendimento das exigências relativas à garantia contratual no prazo estabelecido caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, podendo o Contratante, a seu critério, rescindir o contrato.

12.4 A garantia contratual será executada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para ressarcimento do Contratante nos seguintes casos:

- a) inadimplemento das obrigações contratuais pela Contratada;
- b) multas aplicadas e não pagas pela Contratada no prazo estabelecido;
- c) prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- d) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não honrados pela Contratada, nos termos do art. 104, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 A garantia contratual somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e a comprovação de que a Contratada não deixou débitos trabalhistas ou previdenciários referentes aos empregados alocados na execução do contrato, mediante solicitação formal da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do requerimento, desde que não haja pendências a serem regularizadas.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.6 Caso a garantia seja executada parcialmente, a Contratada deverá recompô-la no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da notificação pelo Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis.

## **XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

14.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9 Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## **XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordadas quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ  
**CONTRATANTE**

---

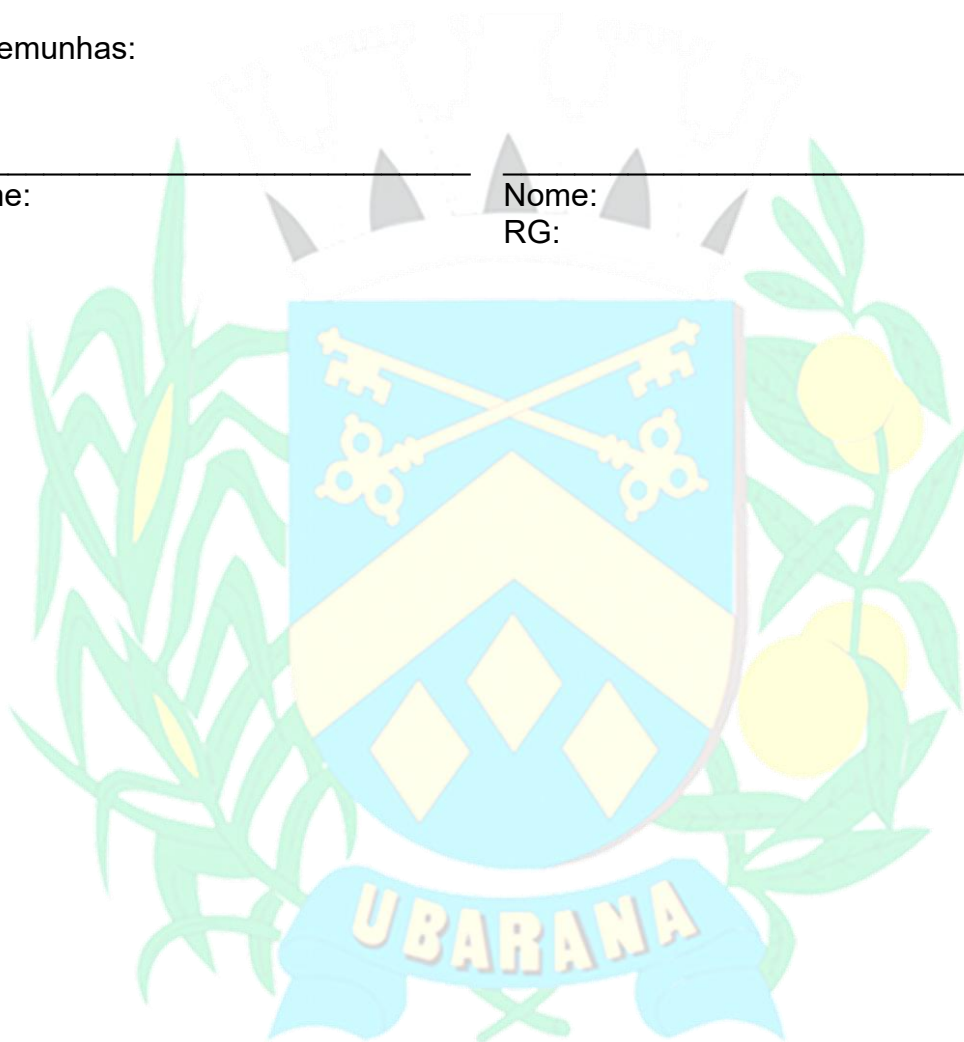
**RAZÃO SOCIAL  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:





# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**PROCESSO Nº 049/2.026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2.026**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \*\*\*/2.026**

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **Estamos CIENTES de que:**

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Prefeitura Municipal de Ubarana.

Prefeitura Municipal de Ubarana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:**

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### FISCAL (IS) DO CONTRATO:



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos**

Nome: Marcos Antonio da Silva

Cargo: Secretário

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório**

Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves

Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_